

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 53, III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 1º do Decreto nº 06.02.01/2025, para substituir os membros titular e suplente constante do item I:

“Art. 1º (...) 1. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: TIAGO PEREIRA LEITÃO SUPLENTE: ANA INÊS DIAS ALVES”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos dois (02) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:C4E20613

GABINETE MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 501/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a vedação do manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Ararendá, e dá outras providências."

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ararendá - Ceará.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição à que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá - CE, em 28 de novembro de 2025.

ARISTEU ALVES EDUARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:12AAB3B8

GABINETE MUNICIPAL

LEI Nº 502/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ESTIMADO DE 14,91% PARA CORREÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE PROFESSOR I, ALTERA OS INCISOS I, III E V DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 210/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste estimado de 14,91% (quatorze vírgula noventa e um por cento) sobre os vencimentos dos profissionais integrantes da carreira de Professor I do Município de Ararendá/CE, a incidir sobre a referência 1, e consequentemente, de forma linear, estendido às demais referências da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 210/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º. A Tabela de Vencimentos da carreira de Professor I, do Município de Ararendá/CE, corrigida em 14,91%, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Os incisos I, III e V do art. 16 da Lei Municipal nº 210, de 29 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I- Professor de Educação Básica, Classe I: mediante a apresentação de diploma de especialização, na área de atuação, será enquadrado na referência 6, de que trata o Anexo IV, desta Lei.

II- (...)

III - Professor de Educação Básica, Classe I: mediante a apresentação de diploma de mestrado, na área de atuação, será enquadrado na referência 8, de que trata o Anexo IV, desta Lei.

IV-(...)

V - Professor de Educação Básica, Classe I: mediante a apresentação de diploma de doutorado, na área de atuação, será enquadrado na referência 10, de que trata o Anexo IV, desta Lei. (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - ESTADO DO CEARÁ, em 1º de dezembro de 2025.

ARISTEU ALVES EDUARDO

Prefeito Municipal